



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS
CONSELHO PLENO**

Nº de Protocolo do Recurso: [REDAZIDO]
Documento/Benefício: [REDAZIDO]
Unidade de origem: SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DA ANÁLISE DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS SRSEI
Tipo do Processo: Reclamação ao Conselho Pleno
Recorrente: [REDAZIDO]
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Benefício: Auxílio por Incapacidade Temporária
Relator: GABRIEL RÜBINGER-BETTI

(Processo Eletrônico)

Relatório:

Trata-se de reclamação ao Conselho Pleno deste Conselho de Recursos da Previdência Social, apresentada pela segurada [REDAZIDO], em face do Acórdão nº 904/2019, da 3ª Câmara de Julgamento.

No acórdão atacado, a 3ª Câmara de Julgamento, anulando decisório anterior, deu parcial provimento ao seu recurso especial, autorizando o cômputo do período de 16/01/2017 a 07/03/2017 (de auxílio por incapacidade temporária) e das competências de 12/2004 e 02/2005, sem reconhecer o direito à concessão do benefício.

Na reclamação, a interessada objetiva a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, sem a incidência do fator previdenciário, mediante o cômputo dos períodos de 01/2005, de 03 a 09/2005, de 12/2006 a 04/2007 e de 12/2007 a 03/2008.

Sustenta no incidente processual que a decisão contraria o Parecer Conj/MPS nº 291/11 e que as referidas contribuições devem ser computadas, pois, embora os recolhimentos tenham sido extemporâneos, o recolhimento se deu após a primeira contribuição em dia e antes da perda da qualidade de segurado.

Sem contrarrazões ao incidente processual por parte do INSS.

A Vice-Presidência, após análise do processo, entendeu que o incidente proposto atende aos pressupostos mínimos de admissibilidade. Com isso, os autos foram distribuídos para análise deste Relator no Conselho Pleno.

Localizada a ação de judicial de nº 5001794-83.2022.4.03.6303.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS
CONSELHO PLENO**

EMENTA

RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO. ART. 84 DO REGIMENTO INTERNO DO CRPS (PORTARIA MTP Nº 4.061/22). RENÚNCIA TÁCITA À ESFERA ADMINISTRATIVA, DECORRENTE DA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. PERDA DE OBJETO DO INCIDENTE PROCESSUAL, NA FORMA DO ART. 70 DO REGIMENTO INTERNO DO CRPS (PORTARIA MTP Nº 4.061/22). RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA.

1. A reclamação ao Conselho Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social é cabível quando as decisões das Juntas de Recurso, em matéria de alçada, ou das Câmaras de Julgamento, em sede de recurso especial, infringirem o disposto em pareceres ministeriais e enunciados do Conselho Pleno, nos termos do art. 84 do Regimento Interno do CRPS (Portaria MTP nº 4.061/22).

2. A parte requerente ingressou com ação judicial, com mesmo objeto em relação ao recurso administrativo interposto, o que configura renúncia tácita à esfera administrativa, e, por outro lado, acarreta a perda de objeto do incidente processual em análise, na forma do art. 70 do Regimento Interno do CRPS (Portaria MTP nº 4.061/22).

3. Reclamação não conhecida.

VOTO

Trata-se de reclamação ao Conselho Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social, proposta por Lizete Sutil Gabriel, em face do Acórdão nº 904/2019, da 3ª Câmara de Julgamento, por alegada infringência ao disposto no Enunciado nº 1 do CRPS.

De acordo com o art. 84, § 1º, do Regimento Interno do CRPS (Portaria MTP nº 4.061/22), a reclamação deve ser proposta no prazo de trinta dias a contar da data de ciência da decisão infringente, *i.e.*, do acórdão atacado.

Como não existe prova inequívoca de ciência da decisão atacada, deve-se considerar, por presunção, a presente reclamação como tempestiva.

Antes mesmo de apreciar o pedido incidental, cabe ressaltar que a parte requerente ingressou com a ação judicial de nº [REDAZIDO], junto à 1ª Vara do Juizado Especial Federal de Campinas.

Observa-se que os pedidos deduzidos naquela ação judicial esbarram diretamente na controvérsia trazida a este Conselho Pleno. Na petição inicial, a



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS
CONSELHO PLENO**

interessada pretende a retroação da DIB para a DER do presente processo, com a reanálise do requerimento como um todo.

Portanto, a ação judicial possui objeto idêntico em relação ao recurso administrativo.

Nesse contexto, assim dispõe o art. 307 do Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/99):

Art. 307. A propositura pelo interessado de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual verse o processo administrativo importará renúncia ao direito de contestar e recorrer na esfera administrativa, com a consequente desistência da contestação ou do recurso interposto.

A propositura de ação judicial, no âmbito deste Conselho de Recursos da Previdência Social, configura, da parte do segurado ou do beneficiário, renúncia à esfera administrativa, uma vez que a esfera judicial prevalece sobre a administrativa. Por outro lado, trata-se de motivo que acarreta a perda de objeto do incidente processual interposto.

Assim, considerando a jurisprudência deste Conselho Pleno em casos semelhantes, notadamente a Resolução nº 16/2021, de Relatoria da Conselheira Alexandra Álvares Alcântara, não se mostra possível o conhecimento da reclamação.

Nesses termos, **VOTO** no sentido de **NÃO CONHECER DA RECLAMAÇÃO**.

Brasília-DF, 25 de maio de 2023.


GABRIEL RÜBINGER-BETTI
Relator



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS
CONSELHO PLENO**

DECISÓRIO

RESOLUÇÃO Nº 08/2023

Vistos e relatados os presentes autos, em sessão realizada hoje, **ACORDAM** os membros do Conselho Pleno, por **UNANIMIDADE**, no sentido de **NÃO CONHECER DA RECLAMAÇÃO**, de acordo com o Voto do Relator e sua fundamentação.

Participaram, do presente julgamento os (as) Conselheiros (as): Robson Ferreira Maranhão, Vania Pontes Santos, Paulo Sérgio de Carvalho Costa Ribeiro, Ana Cristina Evangelista, Moisés Oliveira Moreira, Maria José de Paula Moraes, Imara Sodré Sousa Neto, Valter Sérgio Pinheiro Coelho, Rodolfo Espinel Donadon, Alexandra Álvares de Alcântara e Adriene Cândida Borges.

Brasília-DF, 25 de maio de 2023.


GABRIEL RÜBINGER-BETTI
Relator

ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA
Presidente do CRPS